

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(ART. 31, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014)

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a administração pública municipal e o Lar Acolhedor de Três Passos, cujo objeto será o repasse no valor de R\$ 5.000,00 para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes com medidas protetivas.

Considerando o que determina o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme preconiza a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do co-financiamento federal para expansão qualificada e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito do município;

Considerando o Termo de Aceite 2014 realizado entre a administração pública e o Lar Acolhedor de Três Passos, que estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social, decorrentes do co-financiamento federal para a expansão qualificada e reordenamento de que tratam as Resoluções 15/2013 e 17/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e as resoluções nº 23/2013 e 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando a Resolução nº 22/2014 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos, que aprova o plano municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes;

Considerando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que estabelece como medida de proteção o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em entidade de acolhimento;



Considerando a Resolução nº 109/2009 do CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços sócioassistencial e regulamenta o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

Considerando a Resolução nº 33/2012 do CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS e prevê que a política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância sócioassistencial e a defesa de direitos, ocupa-se de prover a proteção à vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que dispõe sobre o direito a convivência familiar e comunitária, a garantia de direitos fundamentais,

Considerando as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento, que norteia o Reordenamento do Serviço de Acolhimento no município;

Considerando a importância da Convivência Familiar em relação ao acolhimento e a necessidade de permanência das crianças e adolescentes acolhidos em entidade no mesmo município de origem;

Considerando a realidade administrativa e a Secretaria Municipal de Assistência Social estar na Gestão Básica, tendo a Política de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média Complexidade, não tendo entidade governamental para atender a essa demanda;

Considerando que o Lar Acolhedor é única entidade, no município, que está apta para o acolhimento de Crianças e Adolescentes com medidas protetivas, possuindo equipe técnica em seu quadro, bem como local apropriado para realizar o serviço;

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização



da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com o Lar Acolhedor – Três Passos, CNPJ n.º 10.580.348/0001-01, cujo objeto será o acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, com determinação judicial.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Consigno, por fim, que mesmo após a publicação, a realização de parceria entre o Município e o Lar Acolhedor fica condicionada à solução do processo de tomada de constas especial nº 6616/2018.

Três Passos, 05 de Novembro de 2018.

Fabiane Amaral

Fabiane Amaral
Secretária de Assistência Social

Luis Carlos Padilha

Luis Carlos Padilha
Gestor da Parceria

